



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

PROCESSO DGP nº. 1.788/2.016

OFERTA DE COMPRA nº180123000012016OC00117

PREGÃO ELETRÔNICO nº07/2016.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
04/08/2016**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
16/08/2016 às 09:00 horas**

A Senhora Ana Paula Batista Ramalho Soares, Delegada de Polícia Diretora, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, Inciso I do Decreto Estadual nº 47.297/2002, de 06 de novembro de 2002 c.c. artigo 8º do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço – Processo DGP nº 1.788/2016, objetivando a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC**, que será regida pela Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

I. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais e interurbanas intraestaduais e interestaduais, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e a ACADEMIA DE POLICIA CIVIL, com critério de portabilidade, pertencentes ao setor 34 do Plano Geral de Outorgas – PGO e Plano Geral de Autorização - PGA da ANATEL, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como **Anexo I**.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa e de empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitário, mensal e total estimados para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de sessenta (60) dias, contados do encerramento da sessão do pregão.

4. Na proposta de preços deverá constar a data base do último reajuste aplicado mediante a aplicação da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) concedido pela ANATEL, que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo planilha de composição de preços, elaborado de acordo com o modelo que integra este edital como **Anexo II**.

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o anexo indicado no subitem 5, deste item III, elaborado no formato indicado no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 5 deste item III e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV. DA HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9 do item V deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, nos termos do Título I-A do Livro II do Código Civil;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa, comprovação do registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, §2º, do Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
- e) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- f) Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas;



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.4, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de que possui documento comprobatório de concessão, permissão ou autorização emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades previstas pelo Projeto Básico – **Anexo I**.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, assegurando que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998;
- b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) Atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.



POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances terão por critério o preço mensal total do objeto e deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima entre eles de R\$ 1,00 (um real)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois (2) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor total mensal**.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. 6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11)34683344, ou correio eletrônico para licitacao.acadepol@policiacivil.sp.gov.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Setor de Compras e Contratações da Academia de Polícia Civil, localizada na Praça Professor Reynaldo Porchat,



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

219, Cidade Universitária, São Paulo-SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

VI – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Praça Professor Reynaldo Porchat, 219, Cidade Universitária – São Paulo/SP, em dias de expediente normal na unidade promotora da licitação, no horário das 09h00 às 18h00.
 - 2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Protocolo e Arquivo , sala 14H, Academia de Polícia Civil – Campus I - Praça Professor Reynaldo Porchat, 219, Cidade Universitária – São Paulo/SP, observados os prazos, dias e horários estabelecidos no subitem 2 deste item VI.
3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. **A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.**
7. A vencedora da licitação obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.
 - 7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente no Setor de Compras e Contratos da Academia de Polícia Civil - Praça Professor Reynaldo Porchat, 219, Cidade Universitária – São Paulo/SP.
 - 7.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII – DO PRAZO E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais e em conformidade com o estabelecido no **Anexo I** - Memorial Descritivo, parte integrante deste edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
 - 1.1. **O prazo para instalação será de até 15 (quinze) dias contado da assinatura do contrato, com ativação dos serviços no dia imediatamente posterior à conclusão da instalação.**
 - 1.2. A empresa vencedora deverá manter as tratativas para instalação e ativação dos serviços junto ao Setor de Compras e Contratos da Academia de Polícia Civil - Praça Professor Reynaldo Porchat, 219, Cidade Universitária – São Paulo/SP, através do telefone: (011) 3468-3344 ou 3468-3334 ou do correio eletrônico licitacao.acadepol@policiacivil.sp.gov.br.

IX – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente de forma clara e detalhada os demonstrativos de utilização dos serviços no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

chamadas locais para terminais fixo e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional de terminais fixo e terminais móveis e outros serviços relativos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, em conformidade com a Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005 e a Lei Geral de Telecomunicações (Lei federal nº 9.472, de 16/07/1997), obedecida a regulamentação da ANATEL.

2. A CONTRATANTE atestará a medição dos serviços para fim de pagamento mediante conferência dos demonstrativos (quantitativos e preços), apresentados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, correspondentes aos serviços prestados no mês.

3. A CONTRATADA deverá assegurar que o valor por minuto cotado seja mantido, mesmo que o consumo mensal da CONTRATANTE seja inferior à média mensal de consumo apresentada.

4. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento de dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

X – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

1. Para efeito de pagamento, após o término mensal de cada prestação dos serviços, a CONTRATADA encaminhará ao Núcleo de Finanças, sala 7H, da Academia de Polícia Civil - Praça Professor Reynaldo Porchat, 219, Cidade Universitária – São Paulo/SP, as respectivas Notas Fiscais/Faturas, acompanhada(s) de relatório contendo o detalhamento dos serviços.

1.1. O pagamento ocorrerá por demanda, ou seja, pelos minutos efetivamente consumidos e pelas linhas instaladas, não cabendo oferta de pacotes de minutos como forma de franquia.

1.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26 de março de 1999), contado da data de entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da unidade indicada no subitem 1 deste item X supra e a vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o item IX deste Edital.

1.3. Em conformidade com o artigo 80 da Resolução ANATEL 426, de 09 de dezembro de 2005, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues com um prazo de pelo menos 05 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento.

1.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirão os acréscimos moratórios previstos no contrato de adesão da prestadora, aplicável aos demais usuários nas mesmas condições, desde que devidamente aprovado pela ANATEL e em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Contratante, observando-se a normatização de regência.

1.5. O valor total da instalação e habilitação será cobrado uma única vez, na primeira Nota Fiscal/Fatura, após sua efetiva execução e depois da aceitação pela Contratante.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

- 1.6. Nas respectivas faturas deverão constar isenção de ICMS, de acordo com o Decreto 45.490, de 30/11/2000 (Regulamento do ICMS) - a isenção dos serviços de telecomunicações para órgãos da administração direta com fundamento no inciso II, artigo 55 do ANEXO I.
2. A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço unitário à vista, constante de sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 3.1. Os pagamentos estarão condicionados ainda, a consulta e impressão em endereço eletrônico de documentos que comprovem a regularidade da Contratada, perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
5. Em caso de atraso no pagamento das faturas serão pagos os acréscimos moratórios previstos no contrato de adesão da prestadora, aplicável aos demais usuários nas mesmas condições, desde que devidamente aprovado pela ANATEL e em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Concedente.
6. O valor da prestação de serviço será reajustado anualmente em seus preços unitários nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais e longa distância nacional intraestaduais e interestaduais, e se for o caso, também a assinatura mensal, mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telefonia (IST) autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente. Na hipótese de inexistência de índices oficiais, para o reajuste do preço dos serviços, será aplicado o IPCFIP, respeitando-se a periodicidade anual, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.326, de 12 de dezembro de 2003.
- 6.1. Os preços unitários/minutos das faturas apresentadas deverão corresponder aos mesmos valores obtidos na licitação indicada no preâmbulo. Em caso de aplicação de reajuste, os preços unitários/minutos deverão corresponder aos valores reajustados obtidos com a aplicação do índice de Serviços de Telefonia (IST) autorizado pela Agencia Nacional de Telecomunicações (ANATEL), do período correspondente.
- 6.2. A periodicidade do reajuste será contada a partir da divulgação do índice oficial e autorização para sua aplicação pela ANATEL.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

6.3. A Contratada fica obrigada a comunicar os índices de reajustes autorizados pela ANATEL, para cada tipo de serviço prestado abrangido pelo contrato, com a indicação do inicio do período de vigência dos valores reajustados.

7. Em caso de prorrogação contratual, serão considerados os valores dos serviços que compõem os preços unitários para ligação fixo-fixo e fixo-móvel para chamadas locais e longa distância nacional intraestaduais e interestaduais e assinatura mensal.

XI – DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **Anexo III**.

1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Constitui, ainda, condição para a celebração da contratação a apresentação, por parte da CONTRATADA, de termo de autorização ou autorização equivalente, ambos expedidos pela ANATEL, de prestação de serviços de rede de transportes de telecomunicações – SRTT.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de cinco (5) dias corridos, contado da data da convocação, comparecer no Setor de Compras e Contratos da Academia de Polícia Civil - Praça Professor Reynaldo Porchat, 219, sala 9H, Cidade Universitária – São Paulo/SP, CEP 05508-100 para assinar o termo de contrato, em data e horário previamente agendados.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

e 1.3, ou deixar de apresentar os documentos indicados no subitem 1.4, todos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste edital.

4. O contrato será celebrado com duração de **30 (trinta) meses**, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor a prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. **O prazo para instalação será de até 15 (quinze) dias contado da assinatura do contrato, com ativação dos serviços no dia imediatamente posterior à conclusão da instalação.**



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 do regulamento anexo à Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SSP-333 de 09 de setembro de 2005, que integra este Edital como **Anexo IV**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.
3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente edital:

- Anexo I – Memorial descritivo;
- Anexo II – Modelo de Planilha de Preços;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Resolução SSP – 333, de 09 de setembro de 2005;
- Anexo V – Modelos de Declarações

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 01 de agosto de 2.016.

ANA KARINA MARIN
Delegada de Polícia Resp/ pela Divisão de Administração



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. Objeto e Definições

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais e interurbanas intraestaduais, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL, com critério de portabilidade, pertencentes ao setor 34 do Plano Geral de Outorgas – PGO e Plano Geral de Autorização - PGA da ANATEL.

1.2. Objetivo

Descrever os requisitos mínimos necessários para a contratação de empresa concessionária ou autorizada pela ANATEL para a prestação de serviços de telefonia fixa local e de longa distância, essenciais para a execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas.

1.3. Requisitos mínimos

As operações do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, por meio de linhas fixas, deverão observar e atender todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com a instalação de infraestrutura e operação do STFC, nas modalidades LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN).



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

1.4 Descrição e quantitativo

1.4.1 Quadro demonstrativo de tipo de chamadas e estimativa de minutagem

| ITEM | DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS | ESTIMATIVA MINUTOS (MÊS) |
|-------------|---|---------------------------------|
| 01 | INSTALAÇÃO COM HABILITAÇÃO | 01 |
| 02 | ASSINATURA MENSAL | 01 |
| 03 | FIXO/FIXO - CHAMADAS LOCAIS | 400 |
| 04 | FIXO/FIXO - CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTRATESTADUAL | 25 |
| 05 | FIXO/MÓVEL (VC1) - CHAMADAS LOCAIS | 300 |
| 06 | FIXO/MÓVEL (VC2) CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTRATESTADUAL | 25 |

1.4.1.1 Os dados constantes do quadro acima correspondem à **média mensal de consumo** e tem por objetivo auxiliar os interessados na elaboração das propostas, portanto, **não** representam compromisso de consumo por parte do CONTRATANTE, cabendo salientar que o pagamento ocorrerá por demanda, ou seja, pelos minutos efetivamente utilizados e pelas linhas instaladas. Não serão aceitas propostas de pacotes de minutos como forma de franquia.

1.4.2 Quantidade e local de instalação da linha fixa

Instalação de 01 (uma) linha na ACADEMIA DE POLICIA CIVIL - CAMPUS II – Estrada do Chinês, Km2, Sítio Aroeiras, Bairro Varinhas, Distrito de Judiapeba, Mogi das Cruzes/SP.

1.5 Características dos serviços

1.5.1 Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local e longa distância nacional (interurbana intraestadual e interestadual), por meio de 01 (UMA) linha de



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

telefone fixo com local de origem da chamada discriminado no subitem **1.2.2** deste memorial descritivo.

1.5.2 Para a execução dos serviços descritos poderão ser empregados os seguintes meios de comunicação: cabo metálico, fibra óptica ou rádio enlace.

1.5.3 Independente da tecnologia escolhida a CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos, infraestrutura, interfaces, cabos, conectores e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com as centrais privativas da contratante, bem como responsabilizar-se por sua manutenção até a caixa ou poste de entrada da Unidade Policial. A solução adotada pela CONTRATADA não deverá gerar qualquer custo adicional o CONTRANTE.

1.5.4 Não será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de aparelhos telefônicos.

1.5.5 A instalação dos serviços deve ser realizada pela CONTRATADA sem que haja a interrupção dos serviços anteriormente disponibilizados.

1.5.6 O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da Legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Fixo Comutado – STFC.

1.5.7 Nenhuma indenização será devida à CONTRATADA pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas e à consecução do objeto do contrato.

1.5.8 A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas no Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Fixo Comutado, em sua ultima versão, disponível no endereço eletrônico www.anatel.gov.br.

1.5.9 A CONTRATADA deverá atender rigorosamente o direito à portabilidade da CONTRATANTE, nos termos da Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, da ANATEL, para que seja mantida a numeração existente.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

2 Locais e prazo para a instalação e execução dos serviços

2.1 Os serviços deverão ser executados no endereço indicado no subitem 1.2.2 e o prazo para instalação será de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, com ativação dos serviços no dia imediatamente posterior a conclusão da instalação.

2.2 A empresa vencedora deverá manter as tratativas para instalação e ativação dos serviços junto ao Setor de Compras e Contratações, através do telefone (011) 3468-3334 e 34683344 ou do correio eletrônico licitacao.acadepol@policiacivil.sp.gov.br.

3 Obrigações da Contratada

3.1.1 Para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado a CONTRATADA deverá atender aos requisitos mínimos de serviços especificados a seguir:

- a) Executar os serviços contratados dentro de elevados padrões de qualidade, observando as normas legais e regulamentares e cumprindo, além das responsabilidades resultantes do contrato, as previstas na Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão ou de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços;
- b) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- d) Assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

- e) Implantar, de forma adequada,
- f) a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender às solicitações da CONTRATANTE de imediato, corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- h) A CONTRATADA deverá ainda manter os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana durante o período contratual;
- i) Deverá também ser mantido um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800 ou similar), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender aos chamados de serviços e/ou reparos;
- j) Responsabilizar-se pela recuperação e pelo ressarcimento de danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou da prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- k) A CONTRATADA deverá emitir mensalmente de forma clara e detalhada os demonstrativos de utilização dos serviços no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixo e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional de terminais fixo e terminais móveis, chamadas longa distância e outros serviços relativos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, em conformidade com o Título VI, Capítulo I, Seção III, do Anexo à Resolução 426/2006 da ANATEL;
- l) Entregar as Notas Fiscais/Faturas impressas no Núcleo de Finanças da Academia de Polícia Civil, na Praça Professor Reynaldo Porchat, 219, Cidade Universitária, Butantã – São Paulo/SP, CEP 05508-100.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

-
- m)** A CONTRATADA deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento de dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE;
 - n)** Comunicar ao representante da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
 - o)** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da contratação;
 - p)** Assegurar que o valor por minuto cotado seja mantido mesmo que o consumo mensal da CONTRATANTE seja inferior à média mensal de consumo apresentada, cabendo salientar que o pagamento ocorrerá por demanda, ou seja, pelos minutos efetivamente consumidos e pelas linhas instaladas, não cabendo, desse modo, a oferta de pacotes de minutos como forma de franquia;
 - q)** Designar preposto, que será o responsável pelo tratamento junto à CONTRATANTE de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado;
 - r)** Colocar à disposição da CONTRATANTE telefone direto local, celular e e-mail para contato direto com o preposto para tratamento das questões relacionadas ao contrato, não se admitindo a remessa desses assuntos por “CALL CENTER” destinado ao público em geral;
 - s)** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, arcando com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
 - t)** Fornecer e utilizar adequadamente, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra tecnicamente habilitada, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

-
- u)** A adjudicatária deverá apresentar, por ocasião da formalização do contrato, as certidões que comprovem a situação de regularidade e que estejam com seu prazo de validade vencido e o documento comprobatório da concessão, permissão ou autorização, emitido pela ANATEL, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC (Súmula nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

4 Obrigações da Contratante

- a)** Indicar formalmente gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;
- b)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- c)** Exercer a fiscalização dos serviços;
- d)** Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (sala do PABX e quadros de distribuição telefônica);
- e)** Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

Elaborado por:

ANTONIO CARLOS DE AGUIAR DESGUALDO
Delegada de Polícia DIVISIONÁRIO

Aprovado por:

ANA PAULA BATISTA RAMALHO SOARES
Delegada de Polícia Diretora



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

ANEXO II

OBSERVAÇÃO:

***ANTES DE ENVIAR A PLANILHA DE PROPOSTA DE
PREÇOS À BEC/SP, SIGA O SEGUINTE
PROCEDIMENTO PARA NÃO SER IDENTIFICADO:***

- 1 - Clicar na aba "arquivo";**
- 2 - Clicar em "propriedades";**
- 3 - Apagar todas as informações constantes do "Título", "Autor" e "Empresa", pelas quais poderá ser identificado o licitante.**
- 4 - Utilizar exclusivamente este modelo, não inserindo qualquer outro dado, símbolo ou texto.**



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

**ANEXO II
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS | | | |
|---|-------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Vigência Contratual (A): 30 (trinta) meses | | | |
| INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO | | | |
| Descrição | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Taxa de Instalação e Habilitação | 01 | | |
| Mudança de Endereço e Reinstalação da Linha | 00 | | |
| Valor Total (B) | | | |
| VALORES FIXOS MENSais | | | |
| Descrição | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Assinatura | 01 | | |
| Total do Valo Fixo Mensal (C) | | | |
| Subtotal do Contrato (A x C) = (D) | | | |
| LIGAÇÕES MENSAIS ESTIMADAS | | | |
| Tipo de Chamada | Quantidade de minutos mensais | Preço Unitário do Minuto (R\$) | Valor Total Mensal (R\$) |
| FIXO – FIXO (LOCAL) | 400 | | |
| FIXO-FIXO – LDN INTERESTADUAL | 00 | | |
| FIXO-FIXO – LDN INTRASTADUAL | 25 | | |
| FIXO – MÓVEL (VC-1) | 300 | | |
| FIXO – MÓVEL (VC-2) | 00 | | |
| FIXO – MÓVEL (VC-3) | 25 | | |
| Total dos Valores Mensais de Ligações (E) | | | |
| Subtotal do Contrato (A x E) = (F) | | | |
| TOTAL GERAL (B + D + F) | | | |



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº

PREGÃO ELETRÔNICO nº

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL** E A EMPRESA _____ (*nome da contratada*), TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS E OPERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NAS MODALIDADES FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, PARA CHAMADAS LOCAIS E INTERURBANAS (INTRAESTADUAIS E INTERESTADUAIS), DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS COM A REDE PÚBLICA DE TELEFONIA.

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e _____, na sede da ACADEMIA DE POLICIA CIVIL, situada na Praça Reynaldo Porchat, 219, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-100, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Municipal nº _____ (*nome da contratada*), estabelecida na _____, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do RG. nº _____ e do CPF nº _____ e de outro lado o Estado de São Paulo, por intermédio da ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 04.236.548/011-68 adiante mencionada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Senhora Ana Paula Batista Soares, brasileira, Delegada de Policia, RG _____, CPF _____, na presença das testemunhas ao final assinadas, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS E OPERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**, conforme descrito no Anexo I do edital, sujeitando-se às normas da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução nº SSP-333/2005, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de instalação e ativação de terminais telefônicos e operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC,



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais e interurbanas (intraestaduais e interestaduais), destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e a ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL com critério de portabilidade, pertencentes ao setor 34 do Plano Geral de Outorgas – PGO e Plano Geral de Autorização - PGA da ANATEL, conforme especificações contidas no memorial descritivo, Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2016, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo DGPNº. 1788/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados no local e em conformidade com o estabelecido no memorial descritivo que integrou o edital, como ANEXO I e neste ajuste, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para instalação será de até 15 (quinze) dias contado da assinatura do contrato , com ativação dos serviços no dia imediatamente posterior a conclusão da instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão considerados partes integrantes da prestação de serviços todos os materiais, acessórios, cabos e equipamentos de testes necessários às instalações e ativações operacionais do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no memorial descritivo, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) Executar os serviços contratados dentro de elevados padrões de qualidade, observando as normas legais e regulamentares e cumprindo, além das responsabilidades resultantes do contrato, as previstas na Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão ou de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços;



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

-
- b)** Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado;
 - c)** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
 - d)** Assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;
 - e)** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 - f)** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender às solicitações da CONTRATANTE de imediato, corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
 - g)** A CONTRATADA deverá ainda manter os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana durante o período contratual;
 - h)** Deverá também ser mantido um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800 ou similar), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender aos chamados de serviços e/ou reparos;
 - i)** Responsabilizar-se pela recuperação e pelo resarcimento de danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou da prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
 - j)** A CONTRATADA deverá emitir mensalmente de forma clara e detalhada os demonstrativos de utilização dos serviços no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixo e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional de terminais fixo e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços relativos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, em conformidade com o Título VI, Capítulo I, Seção III, do Anexo à Resolução 426/2006 da ANATEL;
 - k)** Entregar as Notas Fiscais/Faturas impressas no Núcleo de Finanças da Academia de Polícia Civil, localizado na sala 7H, Praça Professor Reynaldo Porchat, 219, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

-
- l)** A CONTRATADA deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento de dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE;
 - m)** Comunicar ao representante da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
 - n)** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da contratação;
 - o)** Assegurar que o valor por minuto cotado seja mantido mesmo que o consumo mensal da CONTRATANTE seja inferior à média mensal de consumo apresentada, cabendo salientar que o pagamento ocorrerá por demanda, ou seja, pelos minutos efetivamente consumidos e pelas linhas instaladas, não cabendo, desse modo, a oferta de pacotes de minutos como forma de franquia;
 - p)** Designar um preposto, que será o responsável pelo tratamento junto à CONTRATANTE de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado;
 - q)** Colocar à disposição da CONTRATANTE telefone direto local, celular e e-mail para contato direto com o preposto para tratamento das questões relacionadas ao contrato, não se admitindo a remessa desses assuntos por "CALL CENTER" destinado ao público em geral;
 - r)** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, arcando com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
 - s)** Fornecer e utilizar adequadamente, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra tecnicamente habilitada, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
 - t)** Apresentar, por ocasião da formalização do contrato, as certidões que comprovem a situação de regularidade e que estejam com seu prazo de validade vencido e o documento comprobatório da concessão, permissão ou autorização, emitido pela ANATEL, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Indicar formalmente o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;
- b)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

- c) Exercer a fiscalização dos serviços;
- d) Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (sala do PABX e quadros de distribuição telefônica);
- e) Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor deste contrato é composto dos valores de cada um dos seguintes serviços:

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS | | | |
|--|-------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Vigência Contratual (A) | meses | | |
| INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO | | | |
| Descrição | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Taxa de Instalação e Habilitação | 01 | | |
| Valor Total (B) | | | |
| VALORES FIXOS MENSAIS | | | |
| Descrição | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Assinatura | 01 | | |
| Total dos Valores Fixos Mensais (C) | | | |
| Subtotal do Contrato (A x C) = (D) | | | |
| LIGAÇÕES MENSAIS ESTIMADAS | | | |
| Tipo de Chamada | Quantidade de minutos mensais | Preço Unitário do Minuto (R\$) | Valor Total Mensal (R\$) |
| FIXO – FIXO (LOCAL) | 400 | | |
| LONGA DISTÂNCIA INTRAESTADUAL FIXO/FIXO | 25 | | |
| FIXO – MÓVEL (VC-1) | 300 | | |
| FIXO – MÓVEL (VC-3) | 25 | | |
| Total dos Valores Mensais de Ligações (E) | | | |
| Subtotal do Contrato (A x E) = (F) | | | |
| TOTAL GERAL (B + D + F) | | | |



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total da instalação e habilitação será cobrado uma única vez, na primeira Nota Fiscal/Fatura, após sua efetiva execução, bem como aceitação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em consonância com o disposto no artigo 42 da Resolução nº 426 de 09 de dezembro de 2005, os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período do reajuste, conforme autorizada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com início em ____ de ____ de ____ e término em ____ de ____ de ____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo primeiro anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

PARÁGRAFO SEXTO

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente ao exercício de _____. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico nº 339050, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- a)** A CONTRATADA deverá emitir mensalmente de forma clara e detalhada os demonstrativos de utilização dos serviços no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixo e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional de terminais fixo e terminais móveis e outros serviços relativos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, em conformidade com o Título VI, Capítulo I, Seção III, do Anexo à Resolução 426/2006 da ANATEL;
- b)** A CONTRATANTE atestaré a medição dos serviços para fim de pagamento mediante conferência dos demonstrativos (quantitativos e preços), apresentados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, correspondentes aos serviços prestados no mês.
- c)** Assegurar que o valor por minuto cotado seja mantido mesmo que o consumo mensal da CONTRATANTE seja inferior à média mensal de consumo apresentada, cabendo salientar que o pagamento ocorrerá por demanda, ou seja, pelos minutos efetivamente consumidos e pelas linhas instaladas, não cabendo, desse modo, a oferta de pacotes de minutos como forma de franquia;
- d)** A CONTRATADA deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento de dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, após o término mensal de cada prestação dos serviços, a CONTRATADA encaminhará ao Núcleo de Finanças da Academia de Polícia Civil, localizado na sala 7H, Praça Professor Reynaldo Porchat, 219, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP, as respectivas Notas Fiscais/Faturas, acompanhada(s) de relatório contendo o detalhamento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento ocorrerá por demanda, ou seja, pelos minutos efetivamente consumidos e pelas linhas instaladas, não cabendo oferta de pacotes de minutos como forma de franquia.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26 de março de 1999), contado da data de entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da unidade indicada e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em conformidade com o artigo 80 da Resolução ANATEL 426, de 09 de dezembro de 2005, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues com um prazo de pelo menos 05 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirão os acréscimos moratórios previstos no contrato de adesão da prestadora, aplicável aos demais usuários nas mesmas condições, desde que devidamente aprovado pela ANATEL e em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Contratante, observando-se a normatização de regência.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor total da instalação e habilitação será cobrado uma única vez, na primeira Nota Fiscal/Fatura, após sua efetiva execução e depois da aceitação pela Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

Nas respectivas faturas deverão constar isenção de ICMS, de acordo com o Decreto 45.490, de 30/11/2000 (Regulamento do ICMS) - a isenção dos serviços de telecomunicações para órgãos da administração direta com fundamento no inciso II, artigo 55 do ANEXO I.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço unitário à vista, constante de sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO OITAVO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO NONO

Os pagamentos estarão condicionados ainda, a consulta e impressão em endereço eletrônico de documentos que comprovem a regularidade da Contratada, perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de atraso no pagamento das faturas serão pagos os acréscimos moratórios previstos no contrato de adesão da prestadora, aplicável aos demais usuários nas mesmas condições, desde que devidamente aprovado pela ANATEL e em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O valor da prestação de serviço será reajustado anualmente em seus preços unitários nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais e longa distância nacional intraestaduais e interestaduais, e se for o caso, também a assinatura mensal, mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telefonia (IST) autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente. Na hipótese de inexistência de índices oficiais, para o reajuste do preço dos serviços, será aplicado o IPCFITE, respeitando-se a periodicidade anual, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os preços unitários/minutos das faturas apresentadas deverão corresponder aos mesmos valores obtidos na licitação indicada no preâmbulo. Em caso de aplicação de reajuste, os preços unitários/minutos deverão corresponder aos valores reajustados obtidos com a aplicação do Índice de Serviços de Telefonia (IST) autorizado pela Agencia Nacional de Telecomunicações (ANATEL), do período correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A periodicidade do reajuste será contada a partir da divulgação do índice oficial e autorização para sua aplicação pela ANATEL.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A Contratada fica obrigada a comunicar os índices de reajustes autorizados pela ANATEL, para cada tipo de serviço prestado abrangido pelo contrato, com a indicação do inicio do período de vigência dos valores reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Em caso de prorrogação contratual, serão considerados os valores dos serviços que compõem os preços unitários para ligação fixo-fixo e fixo-móvel para chamadas locais e longa distância nacional intraestaduais e interestaduais e assinatura mensal.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, não obstante, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE terão livre acesso aos locais de execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aplicam-se, subsidiariamente a esta cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar somente nas seguintes situações:

- a) Serviços de Call Center, instalação, manutenção, substituição, teste de configuração de equipamentos, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;
- b) Será permitida também a subcontratação de última milha de terceiros. No caso de subcontratação desse serviço, a CONTRATADA deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade do recurso;
- c) Toda e qualquer subcontratação somente poderá ser firmada após a prévia aprovação da CONTRATANTE e seu somatório não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a exigência de garantia, conforme faculta o artigo 56 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A empresa CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caso venha a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SSP-333 de 09 de setembro de 2005, que integra este Edital como anexo II, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e, artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como na hipótese prevista no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159/2011.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) O edital de Pregão Eletrônico nº07/2016 e seus anexos;
 - b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Resolução SSP – 333/05, de 09/09/2005;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17.07.2002, e subsidiariamente, no que couber, a Lei federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, a Lei estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 47.297/2002 e o Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão, aprovado pela Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

(Local e data)

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SSP - 333/2005

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nos artigos 79 e 80 e inciso II do artigo 81 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89 nos artigos 81,86 e 897 da Lei Federal nº 8.666 de 21.0..93 e alterações posteriores no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09.01.90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação de multas a que se refere os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e alterações que lhe forma incorporadas e os artigos 79, 80 e 81 inciso II da Lei Estadual 6.544 de 22.11.89 obedecerá as normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida prevalecendo-se a de maior valor.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação referente à parcela da obrigação não cumprida prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas sobre o valor das obrigações não cumpridas :

- I - atraso até 15 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;
- II - atraso de 16 a 30 dias = multa de 0,3 % por dia de atraso;
- III - atraso de 31 a 60 dias = multa de 0,4% por dia de atraso.

§ 1º - o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste conforme o caso.

§ 2º - nos casos de materiais não entregues o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.



POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123

§ 3º - nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

Artigo 6º - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 7º - As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:-

I – recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II – inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III – inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV – atraso de até 15 dias = 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas

V - atraso de até 16 a 30 dias = 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas

VI - atraso de até 31 a 60 dias = 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas

VII – descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos = 5% x valor mensal do contrato.

Artigo 8º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a Contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 1º - Recebida a defesa a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 2º - No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O valor correspondente à multa após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à Contratada será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à Contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 1º - O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

§ 2º - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10 - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 na Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89 e na Lei Federal nº 10.320 de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - Para as sanções previstas nos incisos III e IV dos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como no artigo 7 da Lei Federal nº 10.320 de 17.07.02 deverá ser observado o disposto no Decreto nº 48.999 de 29.09.04 e na Resolução CC 52 de 19.07.2005.

Parágrafo segundo - A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no parágrafo anterior, após julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Artigo 11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se também às obras, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, inciso 1, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93

Artigo 14 - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar obrigatoriamente em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos firmados para fornecimentos, obras ou serviços.

Artigo 15 - Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89 e alterações posteriores

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SSP 111/91.



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
UGE 180123**

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

[REDAÇÃO AMARELA] (nome completo), representante legal da empresa [REDAÇÃO AMARELA] (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 07/2016, Processo DGP nº. 1788/2016, da ACADEMIA DE POLÍCIA **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- a) nos termos do artigo 27, §6º da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.
- c) que atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

[REDAÇÃO BRANCA] (Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)